



Questões importantes referentes à forma de pagamento aos credores quirografários, conforme Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Grão Dourado, aprovado nos termos da Decisão Judicial publicada no dia 07 de março de 2013, após a Assembleia Geral de Credores realizada no dia 30 de novembro de 2012.

- Deságio de 60% sobre o valor do crédito constante da relação de credores, ou seja, será pago 40% do referido valor.

- Existem duas opções de pagamento:

1ª Opção: Conversão dos créditos (40% do valor original) em ações de uma sociedade a ser criada a partir da transferência de ativos (bens móveis e imóveis) da empresa Grão Dourado Indústria e Comércio Ltda., denominada "X-Agro". As condições da criação, conversão do crédito em ações e funcionamento da aludida empresa (que não seria considerada sucessora das recuperandas e não arcaria com qualquer passivo delas) encontram-se descritas no item 5.3.1 do plano de recuperação judicial;

2ª Opção: Pagamento dos créditos (40% do valor original) em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, após decorrido 12 meses de carência, na forma descrita no item 5.3.2 do plano de recuperação judicial. O valor do crédito será corrigido monetariamente pela TR e acrescido de juros de 1% ao ano.

- Os credores devem optar por uma ou outra forma de recebimento do seu crédito **no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da decisão** que homologar o plano de recuperação judicial, através de documento assinado pelo representante legal, encaminhado à Administração Judicial, estabelecida na Rua 10, n. 250, Ed. Trade Center, cj. 1604, Setor Oeste, Goiânia-GO – CEP 74.120-020 – Fone: 62.4006.7666.(cláusula 5.3.3)

- Os credores que não exercerem a opção por uma das modalidades, neste prazo, serão **automaticamente enquadrados na "Opção 01"**.

- Conforme exposto pelo advogado das recuperandas, em assembleia, a "Opção 01", entretanto, só será implementada caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos credores quirografários, considerando-se o critério "valor do crédito" adiram a aludida proposta de pagamento. Caso

não obtida a referida adesão, todos os credores quirografários estariam sujeitos à "Opção 02".

- Créditos reconhecidos após a assembleia sujeitar-se-ão à "Opção 02".

- Os pagamentos serão feitos através de transferências bancárias (TED ou DOC).

- Os credores que optarem pela segunda forma de recebimento, "Opção 02", deverão informar à Administração Judicial, por documento assinado pelo representante, seus dados bancários (banco/agência/conta/CPF ou CNPJ), **no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial. (cláusula 5.5.3)**

- O plano de recuperação prevê a obrigação de os credores efetuarem o cancelamento dos protestos cambiais de títulos e dar baixa em anotações restritivas, **no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do crédito constante da relação de credores.**(cláusula 6.13)

- A decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial foi publicada no dia 07 de março de 2013.

- O presente documento serve para lembrar os credores acerca de questões relevantes constantes do Plano apresentado pela Grão Dourado, não dispensando a leitura do mesmo.

Atenciosamente,

ZAIDEN, CORREIA, GONÇALVES, DINIZ E ISSY ADVOGADOS
Administradora Judicial